



**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DA  
PREFEITA

LEI Nº 4.139, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 16 de julho de 2025.

MANOEL CASTRO DE ARANTES:01243411104  
Assinado de forma digital por MANOEL CASTRO DE ARANTES:01243411104  
Dados: 2025.07.18 09:29:16 -03'00'

**Manoel Castro de Arantes**  
Secretário da Casa Civil

*“Altera a Lei nº 3.106/2013 que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Goianésia – SIM – GOIANÉSIA, e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º e seu Parágrafo Único, Art. 7º caput, Art. 10, modificando a redação e renomeando o seu parágrafo único pra § 1º e acrescentando § 2º, Art. 11, Art. 13 § 4º e Art. 15 caput e § 3º, da Lei Municipal nº. 3.106 de 07 de novembro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Goianésia – SIM – GOIANÉSIA, subordinado à **Secretaria Municipal de Agricultura**, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Goianésia, conforme normas estabelecidas nesta Lei, e demais normas que estabelecem a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.



# Goianésia

JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DA  
PREFEITA

Parágrafo único. Cabe à **Secretaria Municipal de Agricultura**, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Goianésia – SIM – GOIANÉSIA, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 7º Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura**:

Art. 10. A **Secretaria Municipal de Agricultura**, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Goianésia – SIM – GOIANÉSIA, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§ 1º. O responsável pelo serviço de Inspeção Municipal será profissional da área de Medicina Veterinária ou Engenharia de Alimentos de acordo com a determinação do Coordenador do SIM que deverá antes de adotar qualquer medida, ouvir o Secretário chefe da Casa Civil.

§ 2º. Qualquer medida que importe em gastos deverá antes ter a autorização expressa do Prefeito Municipal seguida de parecer do Secretário de Finanças atestando disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Os servidores incumbidos da execução desta lei terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela **Secretaria Municipal de Agricultura** da qual constará, além da denominação do órgão, o número de matrícula, nome, fotografia e cargo.



**Goianésia**  
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DA  
PREFEITA

Art. 13. § 4º As penalidades impostas na forma deste artigo serão aplicadas pelos Fiscais de Inspeção Sanitária Municipal da Superintendência de Agropecuária, com recursos voluntários no prazo estabelecido em regulamento para o **Secretário Municipal de Agricultura.**

Art. 15. Ficam instituídas taxas de registro de análise, relativas à inspeção e fiscalização sanitária, referentes a produtos de origem animal, de competência da **Secretaria Municipal de Agricultura.**

§ 3º. A arrecadação e a fiscalização das taxas incumbirão à **Secretaria Municipal de Agricultura**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, ao décimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, (16/07/2025).

  
**LUCIANA NAVES SAMPAIO**  
PREFEITA MUNICIPAL